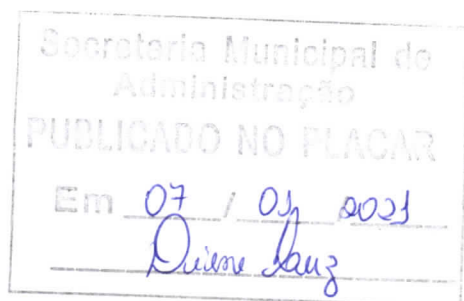


ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº. 040, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Mantém declarada situação de emergência em saúde pública no município de Gurupi e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), conforme especifica.

A PREFEITA DE GURUPI. Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

D E C R E T A:

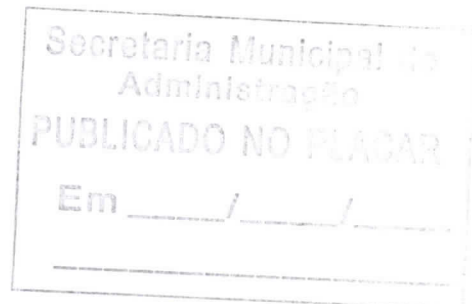
Art. 1º Mantém declarada situação de emergência em Saúde Pública no município de Gurupi em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - exames médicos;
- II - testes laboratoriais;
- III - coleta de amostras clínicas;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



- IV - vacinação e outras medidas profiláticas;
- V - tratamentos médicos específicos;
- VI - estudo ou investigação epidemiológica;
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput*, fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município, a fim de cumprir as medidas constantes deste Decreto.

Art. 4º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-GURUPI-COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único. Compete ao COE-GURUPI-COVID-19 modificar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19 de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, através de Portaria expedida pelo Secretário (a) de Saúde do Município, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

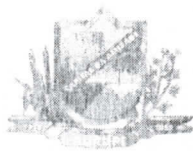
Art. 6º Os órgãos e entidades municipais, bem como os estabelecimentos privados, deverão prover dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação, tais como: recepção e corredores.

Art. 7º Deverá ser pelo COE-GURUPI-COVID-19 recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

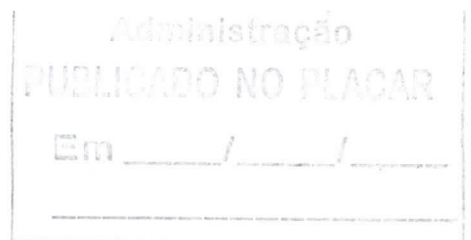
Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de seus empregados, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 10. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelos profissionais de saúde da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 11. Fica vedada a realização de quaisquer eventos culturais, artísticos, esportivos, educacional, científica, bem como festas em geral que causem aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação e disseminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública ou por ela autorizados e, ainda enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles por ventura emitidos.

Art. 12. Fica proibida toda e qualquer atividade relacionada ao Carnaval 2021 no âmbito do Município de Gurupi.

Art. 13. O descumprimento contido nos artigos deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive cassação de alvará, para atividades comerciais.

Art. 14. Ficam suspensas até o dia 31\01\2021 as aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 15. Fica alterado por tempo indeterminado o horário de expediente de 08 horas as 14 horas nas repartições públicas municipais, com exceção da Secretaria de Saúde que deverá cumprir o horário normal.

Art. 16. Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o gozo daquelas concedidas que ainda não tiveram iniciada a fruição.

Art. 17. Ficam suspensos a realização de velórios com duração por mais de 02 (duas) horas nos casos em que a Certidão de óbito atestar morte por infecção pelo coronavírus.

Parágrafo Único. Os velórios deverão ser realizados na sede do Cemitério onde ocorrerá o sepultamento, ficando também limitada a presença de 08 pessoas.

Art. 18. Os serviços públicos suspensos por este Decreto, mediante avaliação de comitê a ser designado pela Chefe do Poder Executivo, poderão ser reestabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Gabinete da Prefeita de Gurupi. Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de janeiro de 2021.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi